

TESE 97

Proponente: Viviane Remondes Caruso

Área: Família

Súmula: A Súmula nº 358 do STJ não afasta a possibilidade da concessão da tutela antecipada nas ações de exoneração de alimentos.

ASSUNTO

A presente proposta versa sobre ação de exoneração de alimentos, especialmente sobre o pedido liminar de concessão de tutela antecipada para a exoneração da obrigação alimentar antes da sentença.

Tal assunto ganhou relevância na doutrina e especialmente na jurisprudência após a edição da Súmula nº 358 do Superior Tribunal de Justiça que disciplina que a exoneração da obrigação alimentar fundamentada na maioria do filho deve ser feita apenas com decisão judicial e contraditório.

O que a proposta pretende é afastar da análise da possibilidade de concessão da tutela antecipada a interpretação restritiva da referida súmula.

ITEM ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA

A proposta de tese possui pertinência com as atribuições da Defensoria Pública estabelecidas genericamente no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, pois o maior volume de casos que são submetidos à atuação do defensor público são aqueles de competência da Vara de Família e dentre eles, os relativos aos alimentos.

A Defensoria Pública atua em favor dos alimentantes que desejam exonerar-se da obrigação alimentar que possui com ex-companheiro, marido ou esposa, ou ainda de filhos que atingiram a maioria e/ou constituíram família.

A exoneração da obrigação alimentar cujo credor deles não mais necessita atende à proteção, muitas vezes, dos necessitados, eis que o devedor possui outras obrigações, dentre elas a de sustento de outros filhos menores.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A súmula nº 358 do STJ assim disciplina:

“O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioria está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.”

Após a edição da referida súmula, muitos a interpretaram como impeditiva da concessão da tutela antecipada nas ações de exoneração de alimentos, sob o fundamento que a concessão da tutela antecipada impedia o contraditório exigido pela súmula.

Neste sentido, colaciona-se o acórdão abaixo:

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Afastamento da preliminar de não conhecimento, por intempestividade Cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório (súmula 358 do STJ) Reforma da decisão que concedera a antecipação de tutela para determinar a imediata cessação do pagamento dos alimentos Agravo de instrumento provido[1].

Observa-se que o Tribunal de Justiça reformou a decisão interlocutória que concedeu a tutela antecipada para autorizar a imediata cessação do pagamento dos alimentos pelo fundamento da necessidade de contraditório.

Ocorre que esta interpretação mostra-se equivocada eis que em última análise retoma a já extinta discussão jurisprudencial sobre a inconstitucionalidade da tutela antecipada pela falta de contraditório. Já superada esta discussão eis que a concessão da tutela antecipada não elimina o contraditório, ele apenas é diferido.

Ademais, em uma simples análise dos julgados que fundamentaram a edição da súmula, verifica-se que o objetivo da referida súmula foi para impedir a cessação automática do pagamento dos alimentos, prática recorrente de muitos devedores e alegação corriqueira em matéria de defesa nas ações de execução de alimentos.

Seguem os julgados do Superior Tribunal de Justiça que foram mencionados na edição da súmula:

CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO. DÉBITO QUE SE ESTENDE AO LONGO DO TEMPO. CONSTRICÇÃO QUE SE LIMITA AO ADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES MAIS RECENTES. SÚMULA N. 309/STJ. MAIORIDADE SUPERVENIENTE DO ALIMENTANDO.

I. "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo" (Súmula n. 309/STJ).

II. A maioria do alimentando não constitui critério para a exoneração do alimentante, devendo ser aferida a necessidade do pensionamento nas instâncias ordinárias.

III. Recurso ordinário desprovido[2].

CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO. DÉBITO QUE SE ESTENDE AO LONGO DO TEMPO. CONSTRICÇÃO QUE SE LIMITA AO ADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES MAIS RECENTES. SÚMULA N. 309/STJ. MAIORIDADE SUPERVENIENTE DA ALIMENTANDA.

I. "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo" (Súmula n. 309/STJ).

II. A maioria da alimentanda não constitui critério para a exoneração do alimentante, devendo ser aferida a necessidade do pensionamento nas instâncias ordinárias.

III. Recurso ordinário desprovido[3].

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALIMENTOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE CIVIL. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA DA OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 358/STJ. ANÁLISE DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ.

2. No caso, o Tribunal de origem, com base nos elementos de prova, concluiu que o valor executado está correto, afastando o alegado excesso de execução. Rever tal conclusão implicaria o reexame da prova dos autos, inviável no âmbito do recurso especial.

3. Ademais, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, nos termos do enunciado n. 358: "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioria está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório ainda que nos próprios autos".

4. Agravo regimental a que se nega provimento[4].

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO CIVIL. ALIMENTOS. ART. 733, § 1º, CPC. SÚMULA Nº 309/STJ. AÇÃO DE EXONERAÇÃO. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. AÇÃO DE EXECUÇÃO ANTERIOR. IRRETROATIVIDADE.

1. A decretação da prisão do alimentante, nos termos do art. 733, § 1º, do CPC, revela-se cabível quando não adimplidas as três últimas prestações anteriores à propositura da execução de alimentos, bem como as parcelas vencidas no curso do processo executório, nos termos da Súmula nº 309/STJ, sendo certo que o pagamento parcial do débito não elide a prisão civil do devedor. 2. Os alimentos são devidos até o trânsito em julgado da ação de exoneração.

3. O reconhecimento judicial de exoneração do dever alimentar não dispõe de efeito retroativo, não alcançando as parcelas vencidas e não pagas de dívida reconhecida judicialmente em ação de execução, sob pena de privilegiar o devedor de má-fé.

4. Recurso ordinário não provido[5].

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO CIVIL.

ALIMENTOS. ART. 733, § 1º, CPC. SÚMULA Nº 309/STJ. AÇÃO DE

EXONERAÇÃO. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. AÇÃO DE EXECUÇÃO ANTERIOR.

IRRETROATIVIDADE.

1. A decretação da prisão do alimentante, nos termos do art. 733, § 1º, do CPC, revela-se cabível quando não adimplidas as três últimas prestações anteriores à propositura da execução de alimentos, bem como as parcelas vincendas no curso do processo executório, nos termos da Súmula nº 309/STJ, sendo certo que o pagamento parcial do débito não elide a prisão civil do devedor.

2. Os alimentos são devidos até o trânsito em julgado da ação de exoneração.

3. O reconhecimento judicial de exoneração do dever alimentar não dispõe de efeito retroativo, não alcançando as parcelas vencidas e não pagas de dívida reconhecida judicialmente em ação de execução, sob pena de privilegiar o devedor de má-fé.

4. Recurso ordinário não provido[6].

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

É possível requerer a concessão de tutela antecipada na ação de exoneração de alimentos quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, quando o devedor de alimentos estiver enfrentando dificuldades financeiras decorrentes de outras obrigações além da alimentar e também quando houver prova inequívoca e verossimilhança das alegações, quando o filho tiver atingido a maioridade e não estiver estudando em tempo integral, condição que lhe permite sustentar-se, ou ainda, no caso de ex-esposa, quando ela mantém novo relacionamento estável em que o dever de assistência mútua é passada ao novo companheiro.

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Aplica-se nas petições iniciais de ação de exoneração de alimentos, especialmente em item que identifica o requerimento de antecipação da tutela.

Neste item, além de mencionar os fatos que preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, é necessário também mencionar a possibilidade de concessão da tutela antecipada mesmo que sob a ótica da Súmula de nº 358 do STJ.

Também se pode aplicar a tese em eventual recurso de agravo caso indeferida a tutela antecipada. No recuso de agravo de instrumento, é possível o requerimento de concessão de tutela recursal para que o Tribunal de Justiça autorize desde logo a exoneração do encargo alimentar.

[1] TJSP, Relator(a): Paulo Eduardo Razuk, Comarca: Barueri Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 13/08/2013 Data de registro: 06/08/2013

[2] STJ, RHC19389/PR RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2006/0079943-7 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento06/06/2006 Data da Publicação/Fonte DJ07/08/2006 p. 225 RSSTJ vol. 31 p. 393

[3] STJ, RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 23.484 - SP (2008/0090992-4)RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

[4] STJ, AgRg no AREsp 61358 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0171527-1 Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA (1146) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento28/05/2013 Data da Publicação/Fonte DJe 04/06/2013

[5] RHC 35192 / RS RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS2013/0005873-0 Relator(a) Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (1147) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento12/03/2013 Data da Publicação/Fonte DJe 18/03/2013

[6] T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento12/03/2013 Data da Publicação/Fonte DJe 18/03/2013